



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará - UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1147/2015 - CONSU, de 05 de março de 2015.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NOS REGISTROS FUNCIONAIS E ACADÊMICOS DOS SERVIDORES E ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 0796366/2015 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 05 de março de 2015, e considerando:

- a) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);
- b) a Resolução nº437/2012 do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará que dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros internos do Sistema Estadual de Ensino;
- c) o papel da universidade de defesa da ética, da cidadania e da justiça social, em contraposição aos processos históricos de exclusão e discriminação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão, quando requerida, do nome social de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos da UECE.

Parágrafo único. Entende-se por nome social, aquele apresentado pela pessoa à Instituição, pelo qual ela deseje ser identificada, respeitando a identidade de gênero.

Art. 2º O requerimento de inclusão do nome social deverá ser cadastrado no protocolo geral da Universidade e dirigido ao Departamento de Pessoal - DEPES da Pró-Reitoria de Administração - PROAD quando a pessoa interessada for servidora da Instituição; à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, se estudante de graduação; à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, se estudante de pós-graduação.

§ 1º A pessoa interessada indicará, no requerimento, o prenome ou nome social pelo qual deseje ser identificada, reconhecida e denominada pela Instituição.

§ 2º Para os menores de dezoito anos, o requerimento do(a) interessado(a) deverá estar acompanhado de termo de autorização dos pais ou responsáveis legais, devidamente reconhecido em cartório.

§ 3º A inclusão do nome social deverá ser requerida quando o estudante tiver a sua matrícula confirmada pela Instituição ou quando o servidor tiver sua posse assegurada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, devendo ser procedida pelo órgão responsável, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data do requerimento.

Art. 3º O nome social, entre parênteses, deverá preceder o nome civil nos documentos internos da Instituição e ser usual na forma de tratamento na Instituição.

Art. 4º Em documentos de acesso ao público interno ou externo à Instituição, a exemplo de listas de frequência, identidade estudantil ou funcional, correio eletrônico e outros, somente deve ser registrado o nome social, acompanhado pelo número de matrícula ou de identificação no SISACAD/SISpessoal.

Art. 5º No histórico escolar, ata de colação de grau, diploma, declarações e certificados dos discentes deve constar apenas o nome civil.

Parágrafo único. Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 6º Em caso de solicitação de retirada do nome social dos documentos institucionais, o(a) interessada(a) deverá apresentar novo requerimento às instâncias competentes, acompanhado de documento identificador do nome social objeto do requerimento ou, na ausência deste, uma autodeclaração.

Parágrafo único. A resposta ao requerimento mencionado no caput desde artigo obedecerá os mesmos prazos estabelecidos no § 3º do Art. 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 05 de março de 2015.


Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor